



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Sofala:

Conselho Executivo Provincial:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ANCM Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Love and Hope.

Barnete Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIQINVEST, Sociedade Anónima.

Blackstone Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agrária das Mulheres de Mogovolas, Lda, (Camm, Lda).

Cooperativa Agrária Wiwanana Wanamalima de Narise – CAWAN COOP.

Cooperativa Agrícola das Mulheres de Micane, Lda – CAMUMI, Lda.

Cooperativa Agrícola de Imala, Limitada – CAI, Lda.

Cooperativa Agro-Empreendedora das Mulheres de Murrupula, Limitada – CAEMMU, Lda.

Cooperativa Agro-Empreendedora das Mulheres de Namaita – CAEMUNA, Lda.

Cooperativa Agro-Pecuária das Mulheres de Pury Gile, Lda – CAMPG, Lda.

Cooperativa Agro-Pecuária das Mulheres de Maratane, Limitada – CAMUMA, Lda.

Cooperativa Agropecuária das Mulheres de Meconta – CAMUME.

Cooperativa Agropecuária de Imala, Limitada – KULIMAI, Lda.

Cooperativa Agropecuária Femenina de Siretene (CAFESI).

Cooperativa Agropecuária Ororomela Ehipa, Limitada – COEMA, Lda.

Dziro Build Pty, Limitada.

Engenharia Aço & Arte, Limitada.

Escola Privada Estrelas do Futuro, Limitada.

Hira Comercial Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Lda.

Hotel Restaurante & Prestação de Serviços, Lda.

Internet Café Computers Services – SU, Lda.

L'Solucões, Lda.

PHEZA – Sociedade Unipessoal, Lda.

Prince Prestação de Serviços, Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roll Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunshines Brindes & Cakes, Limitada

Governo da Província de Sofala

Conselho Executivo Provincial

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo auto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e o de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 8/9, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1 na sua alínea p) da CRM, e com a alínea a) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Love and Hope.

Gabinete do Governador de Província de Sofala, na Beira, 25 de Fevereiro de 2026. — O Governador de Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANCM Catering & Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072379, uma sociedade denominada ANCM Catering & Serviços – SU, Limitada.

É celebrado o presente contrato por Ana Nhatheya Carlos Malate, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101708499P, emitido a 8 de Dezembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente nesta mesma cidade, Rua Clarim Chaves, n.º 86, r/c, único central A, titular do NUIT 118878698.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74º do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A ANCM Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Base N'tchinga, n.º 185, r/c, podendo abrir sucursais, delegações, administração ou qualquer forma de representação social quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal exercer as seguintes actividades:

- prestação de serviços de restauração decoração e serviços de *catering*;
- fornecimento, preparação e distribuição de refeições, venda de bebidas;
- prestação de todos os serviços de produção, organização, realização e promoção de eventos;
- aluguer de material (loja, cadeira e mesas, sistema de som);

e) concepção e comercialização de cabazes e brindes;

f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Ana Nhatheya Carlos Malate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ana Nhatheya Carlos Malate, desde já nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Toda e qualquer matéria que não tenha aqui sido tratada, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Associação Love and Hope

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Associação Love and Hope, matriculada sob NUEL 105070751, Florescência Carlos Joaquim Lavo, nascida a 17 de Agosto de 2001, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 070708870828P, emitido na Beira, a 12 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; Isabel Joao Bizeque, nascida a 20 de Outubro de 1982, natural de Dondo, residente no Mussa-Mafambisse Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 070708868844J, emitido a 4 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; Antonio Bernaldo Manuel, nascido a 14 de Agosto de 2021, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 620660002125921, emitido na Beira, a 25 de Março de 2026, pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; Paulo Fernando Jossias Sungundanhe, nascido a 17 de Setembro de 1999, natural de Dondo, e de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 070708068994S, emitido em Beira, a 26 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; Izaquel Rodzo Jemusse, natural de Dondo, nascido a 5 de Abril de 1998, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070708877022D, emitido na Beira, a 25/39/2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; Micheque Rodzo Jemusse, nascido a 15 de Setembro de 1996, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070106599193S, emitido na Beira, a 7 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; Carlota Jone Samuel Charles, nascida a 22 de Junho de 1982, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 070808870436P, emitido na Beira, a 27 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; Anita Fernando Jossias nascida a 31 de Janeiro de 1982, natural de Nhamatanda, residente EN6 Mussassa Mafambisse – Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 070704648759B, emitido a 26 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; Rosa Justino Armando, nascido a 15 de Agosto de 2000, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 070708872024P, emitido na Beira, a 23 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; Joaquim Carlos Joaquim, nascido a 10 de Outubro de 2005, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070708068922J, emitido a Beira, a 16 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Constituem a presente Associação sem fins lucrativos, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A presente associação denomina-se por Associação Love And Hope, e é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social,

sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica própria, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede)

A Associação é de âmbito provincial e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade do Dondo, Província de Sofala, Moçambique, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do País, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A presente Associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação tem por finalidade:

- a) promover acções de solidariedade social, dignidade humana e inclusão comunitária;
- b) promover campanhas de sensibilização, formação e educação comunitária;
- c) apoiar e cuidar de crianças órfãs ou em situação de vulnerabilidade;
- d) prestar assistência social e ajuda humanitária a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;
- e) desenvolver programas de apoio psicossocial, saúde comunitária e capacitação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direito e dever

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São tidos como membros da presente Associação todas as pessoas singular e colectiva desde que se comungam com os objectivos da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Constituem os direitos dos membros da presente Associação o seguinte:

- a) eleger e ser eleitos para cargos nos órgãos sociais;
- b) participar activamente das decisões da Associação;

c) participar das assembleias e reuniões assim como nas actividades da Associação, comparecer, debater e votar nas deliberações que afectem a Associação;

d) apresentar propostas e sugestões para o avanço e melhoria da Associação;

e) utilização dos bens e instalações da Associação, conforme as regras estatuídas no presente estatuto e os demais diplomas legais;

f) ser tratado com correcção e respeito e de forma igual aos demais membros;

g) o direito de se desligar quando desejar, poder se desassociar da Associação a qualquer momento; e

h) aceder aos benefícios e programas da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dever dos membros)

Constituem os deveres dos membros da presente Associação o seguinte:

a) respeitar o estatuto da Associação e decisões da Assembleia Geral, cumprir as normas do presente estatuto e as demais leis e regulamentos interno e externo que regulam o exercício das actividades da Associação;

b) pagar as quotas e outros encargos financeiros fixados e os previamente acordados;

c) comparecer as reuniões da Assembleia, votar, participar de grupos e actividades de trabalho;

d) participar activamente nas actividades da Associação;

e) preservar ou zelar pela imagem, património e os interesses morais e materiais da Associação;

f) desempenhar com zelo as funções para as quais for conferido ou designado e colaborar na concretização das deliberações e objectivos da Associação;

g) divulgar ou difundir os princípios e os objectivos da Associação;

h) guardar sigilo profissional, não tornar publica assuntos sigilosos da Associação;

i) comparecer com pontualidade as reuniões da assembleia assim como no exercício das actividades da Associação; e

j) respeitar e tratar com respeito e igualdade os membros da Associação e os colaboradores.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de novos membros na Associação é feita pela Assembleia Geral e para tal o membro candidato deve ser maior de 18 anos e ter interesse pela causa.

Dois) A admissão é solicitada por forma escrita ao presidente da Associação.

Três) A Assembleia Geral pode estabelecer mais requisitos para a admissão de novos membros.

ARTIGO NONO

(Categorias de membros)

A Associação é composta por:

- a) membros fundadores – aqueles que participaram na constituição da Associação;
- b) membros efectivos – aqueles que venham a ser admitidos e contribuam regularmente;
- c) membros honorários – pessoas ou instituições que se distingam por apoio ou serviços relevantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Os membros da Associação perdem a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) exoneração voluntária – o associado pede para sair formalmente por escrito;
- b) descumprimento dos deveres – a violação grave do estatuto, do regulamento interno, assim como os demais dispositivos legais ou conduta que prejudica a imagem ou os objectivos da Associação dá lugar a perda da qualidade de membro;
- c) morte – os membros perdem a qualidade de membro com a morte; e
- d) extinção – se a Associação for dissolvida todos os membros perdem a qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da Associação)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral adota a natureza deliberativa, pois a principal função é reunir os membros com vista a aprovar matérias cruciais ao funcionamento da presente organização com eficiência e eficácia.

Dois) A Assembleia Geral é composto por todas as pessoas singular e colectiva integrante da presente Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral pode ser:

- a) ordinária a realizar-se com o foco em prestações de contas e eleição de membros, a realizar-se até o mês de marco de cada ano; e
- b) extraordinária focados em assuntos urgentes e específicos e pode ser realizado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete-lhe:

- a) eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) aprovar relatórios e contas;
- c) alterar os estatutos;
- d) deliberar sobre a dissolução da associação; e
- e) deliberar sobre a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões de Assembleia Geral)

As reuniões são convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de sete dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa é o órgão responsável por convocar, dirigir e presidir as reuniões da presente Associação, garantindo a legalidade e a ordem dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) presidente: dirige as sessões;
- b) vice-presidente: substitui o presidente em casos de impedimento; e
- c) secretário: responsável pela redacção das atas e expediente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem o seu funcionamento nas reuniões com a seguinte ordem:

- a) abertura: o presidente abre a sessão;
- b) discussão: a mesa modera as intervenções dos membros;

c) votação: a mesa conduz o processo de votação das matérias da ordem do dia, contabilizando os votos;

d) encerramento: formalização do fim da reunião com a assinatura dos documentos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executava)

A Direcção Executiva é o órgão executivo e de gestão da Associação, responsável por implementar estratégias, liderando operações diárias e equipas para atingir resultados, atua como o motor operacional, garantindo a eficiência, coordenação técnica e a execução prática dos objectivos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Direcção Executiva)

A natureza da Direcção de Execução é de carácter estratégico, administrativo e representativo, focada em transformar metas de longo prazo em resultados práticos, isto é, os executivos toma decisões cruciais e garantem o funcionamento sustentável da Associação e, é composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro; e,
- e) vogais (até 3).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento de Direcção Executiva)

A Direcção Executiva tem o seu funcionamento no quotidiano da Associação, pois ela assegura o funcionamento da Associação gerenciando recursos financeiro e humanos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) representar legalmente a Associação;
- c) coordenar os projectos e gerir os recursos; e
- d) apresentar relatórios periódicos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento de deveres legais e estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização de natureza técnica e eleita para monitorar

a gestão e actos praticados pelos membros da Associação no exercício das suas funções e, é composto por três membros:

- a) presidente;
- b) secretário; e
- c) relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O funcionamento do Conselho Fiscal na presente Associação é facultativa ou permanente mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas da Associação;
- b) emitir pareceres sobre o relatório financeiro anual; e
- c) zelar pela legalidade e transparência da gestão financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Duração)

A duração do mandato dos órgãos da Associação: Assembleia Geral; Direcção Executiva; Conselho Fiscal, será determinado pela Assembleia Geral e os membros não podem ser eleitos por mais de duas vezes consecutivas para o exercício do mesmo cargo.

CAPÍTULO IV

Do património e finanças

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Recursos da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) doações, legados e subsídios;
- b) parcerias com entidades públicas e privadas e;
- c) rendimentos de actividades ou projectos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e destino dos bens

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

A Associação pode ser dissolvida por decisão de pelo menos dois terços dos membros presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino do património)

Em caso de dissolução, o património será destinado a uma instituição sem fins lucrativos, que prossiga objectivos semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados por deliberação da Assembleia Geral, ou por disposições legais em vigor que lhe são aplicáveis, assim como os actos por elas praticadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor apartir do momento da sua aprovação pela entidade competente

Beira, 17 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Barnete Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e desasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100770008, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada por sociedade de responsabilidade limitada, constituída por sócio Natalino José Barnete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101051281J, casado, residente na Cidade de Nampula, Muatala, UC – Namavi C, Quarteirão 10, na qualidade de administrador da sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo)

Pelo presente instrumento constitui-se sociedade comercial denominada Barnete Consultores sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, contendo na sua designação o aditamento Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviadamente Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: elaboração de estudos, formações e assessorias nas areas de: (i) agro-negócios (ii) gestão empresarial, (iii) cooperativismo, (iv) governação, (v) água e saneamento, (vi) assuntos transversais e (vii) fornecimento de equipamentos e produtores agrícolas.

Dois) A sociedade se propõe a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede em Cidade de Nampula, Bairro dos Limoeiros, Rua de Nachingweia, n.º 9, flat n.º 1, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente estatuto pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social total a subscrever em numerário é de 26 145 000,00Mt (vinte e seis milhões e cento e quarenta e cinco mil meticais), a ser efectuado por depósito bancário até 45 dias após assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo o sócio prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer, submetidos a juros e condições por si determinadas, devidamente registadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é feita de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade age por meio da administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pelo sócio único e suas funções serão exercidas segundo suas decisões e legislação aplicável.

Três) As competências e poderes próprios da assembleia geral concentram-se no sócio único tendo as suas decisões, quando devidamente registadas em livro próprio, carácter deliberativo.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Natalino José Natalino desde já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para vinculá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Anualmente, será elaborado balanço datado de 31 de Dezembro. Os lucros registados serão

usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas determinadas, podendo o sócio único dispor do remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incapacidade ou morte)

Em caso de interdição, inabilitação, morte do sócio único, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto por meio dos representantes legais, herdeiros ou pessoas jurídicas por lei ou judicialmente indicadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A dissolução da sociedade constituída pelo presente estatuto seguirá os preceitos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Fevereiro 2026. — O conservador, *ilegível*.

BIQINVEST, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e cinco, lavrada do livro de escrituras avulso número quarenta e nove, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário De Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, que os accionistas da BIQINVEST, Sociedade Anónima, urna sociedade comercial anónima, regida pela lei moçambicana, com sede na Província de Sofala, Distrito da Beira, Bairro de Munhava, Rua Kruss Gomes sem número, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100553430, com capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 1 200 000,00Mt (um mil e duzentos mil meticais) representado um aumento de 100 000,00Mt (cem mil meticais) novas acções, com valor nominal de 10,00Mt (dez meticais) por cada acção, aumentam o capital social de 1 200 000,00Mt (um mil e duzentos mil meticais) para 92 213 374,22Mt (noventa e dois milhões, duzentos e treze mil e trezentos e setenta e quatro meticais e vinte e dois centavos) representando 1000 (mil) novas acções, com valor nominal de 10,00Mt (dez meticais) por cada acção.

E em consequência desta operação, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte uma nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categoria de acções)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 92 213 374,22Mt (noventa e dois milhões, duzentos e treze mil e trezentos e setenta e quatro meticais e vinte e dois centavos) representado por 100 000 (cem mil) novas acções, com valor nominal de 10,00Mt (dez meticais) por cada acção.

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da Assembleia Geral, de acordo com as disposições do estatuto da sociedade.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Terceira Conservatória do Registo Civil a Notariado da Beira, 4 de Fevereiro de 2026. — O notário superior, *Mário de Almeida Michone Torres*.

Blackstone Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Abril de dois mil e vinte e seis, lavrada a folhas 22 a 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2026, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim Abias Armando, notário superior, em exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Engels Simone Ruraca, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101954177Q, emitido pelo Arquivo Identificação Civil de Chimoio, a onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, residente nesta Cidade de Chimoio, Localidade Urbana n.º 3.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento acima mencionado.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal que se regerá pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Blackstone Trading, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Chimoio, Província de Manica, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão do sócio.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- comercialização e importação de produtos funerários com destaque para urnas e caixões;
- colheita, processamento e comercialização de produtos florestais com destaque para madeira;
- mineração e comercialização de produtos químicos para tratamento de minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 15 000,00Mt (quinze mil meticais) correspondentes a quota do único sócio, Engels Simone Ruraca.

Dois) A transformação da sociedade e admissão de novos sócios está sujeita à deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não será exigível prestação suplementar de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições a fixar pelos sócios.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinaturas dos sócios, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por decisão dos sócios, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo único sócio, fica a cargo de Kupakwashe Shawn Madzima, bastando a sua

assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação pelo sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o sócio liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Abril de 2026. — O notário, *ilegível*.

Cooperativa Agrária das Mulheres de Mogovolas, Lda (Camm, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105059012, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade

limitada denominada por Cooperativa Agrária das Mulheres de Mogovolas, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída entre os sócios: Sanefa Adelino, maior, com poderes para o acto; Rosa Maria Albano Tome Marques, maior, com poderes para este acto; Lúcia Mário Companhia, maior, com poderes para o acto; Zaira Manuel Sabonete, maior, com poderes para o acto; Adelaide Joaquim da Silva, maior, com poderes para o acto; Lucinda Joaquim, maior, com poderes para o acto; Juliana Companhia, maior, com poderes para o acto; Laura Mário, Maior, com poderes para o acto; Mariamo Manuel Mussa, maior, com poderes para o acto; Sónia Aissa Primala, maior, com poderes para o acto; Cláudia Izidro Bernardo, maior, com poderes para o acto; Clara Luiz, Maior, com poderes para o acto; Fanta Rafael Zeca, maior, com poderes para o acto; Eugénia Albano Tome, maior, com poderes para o acto; Cristina Francisco Colete, maior, com poderes para o acto; Juliana Carlitos Francisco, maior, com poderes para o acto; Maria Vasco Sabão Aleque, maior, com poderes para o acto; Maria Joaquim, maior, com poderes para o acto; Zena João Bandeira, maior, com poderes para o acto; Ancha Mutimaquele, maior, com poderes para o acto; Adélia Antonio, maior, com poderes para o acto; Tenina Fernadno, maior, com poderes para o acto; Felizarda Ramadan, maior, com poderes para o acto; Ana Aissa Primala, maior, com poderes para o acto; Marieta Augusto, maior, com poderes para o acto; Gerenia Juma Amisse, maior, com poderes para o acto; Angelina Ricardo, maior, com poderes para o acto; Rosalina Augusto, maior, com poderes para o acto; Nádia Miguel Walise, maior, com poderes para o acto; Amina Jorge Pagaio. A presente sociedade cooperativa rege-se pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agropecuária das Mulheres de Mogovolas, de responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CAMM, Lda., e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede no Distrito de Mogovolas, Província de Nampula. Podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país. A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades de produção e comercialização de produtos agropecuário, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A cooperativa tem por objectivo agregar os membros para uma planificação conjunta, para realizar actividades de interesse económico e social dos membros:

- criação de grupos /PCR;
- criação e venda de frangos de corte e poedeiras;
- estabelecimento de viveiros, apoiar na demarcação de novos campos para plantio de mudas;
- promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- prestação de serviços de pulverização e manutenção de atomizadores;
- capacitar e treinar os operadores em técnicas de utilização e conservação de equipamentos;
- criar parcerias com instituições privadas de fornecimento de insumos;
- produção e fomento agrícola e multiplicação de semente (processamento, empacotamento, certificação);
- prover serviços de mecanização agrícola, financeira, consultoria e fornecimento de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato, é de 15 000,00Mt (quinze mil metcais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A subscrição do capital social inicial por cada cooperado é no valor de 500,00Mt (quinhentos metcais), cuja entrada mínima é no valor de 250,00Mt (duzentos e cinquenta metcais).

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até mês de Dezembro de 2026.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, ele devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa.

Dois) Outros direitos:

- reclamar perante Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da Cooperativa;
- haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- tomar parte nas assembleias gerais;
- aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, segundo acordado;
- não concorrer com a cooperativa nas actividades do objecto social;
- realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela Cooperativa.

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral das cooperativas:

- a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Cooperativa.

Competência à Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da Cooperativa:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e plano de atividades da cooperativa;
- b) executar o orçamento e o plano de atividades;
- c) atender as solicitações do Conselho Fiscal
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções dentro do âmbito da sua competência.

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da cooperativa:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;

- c) emitir parecer sobre o relatório de exercício e as contas anuais;
- d) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, 10% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) dos donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade;
- c) a forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva para despesas calamidade)

Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;

- c) as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custos operacionais)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa devem organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Um) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

Dois) Os excedentes resultados da produção do cooperativista mínimo 75% de cada cultura deve ser entregue a cooperativa para venda coletiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto - financiamento operacional da Cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, da lei das cooperativas, e do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 6 fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Cooperativa Agrária Wiwanana Wanamalima de Narise – CAWAN COOP

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 23 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105057082, a Cooperativa Agrária Wiwanana Wanamalima de Narise - CAWAN COOP, constituída por documentos particulares de 15 de Maio de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrária Wiwanana Wanamalima de Narise, cooperativa por quota de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CAWAN COOP e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um)) Sendo de âmbito nacional, a Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Alto Molocue, em Mugema, na Comunidade de Narise, Província de Zambézia. Podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, as cooperativas poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país. A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agropecuárias, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto.

Dois) A Cooperativa tem por objectivo congregar produtores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) provisão de sementes; produção, processamento, embalagem e empacotamento de semente e grau;
- c) instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- d) promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- e) importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- f) realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

Três) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 30 000,00Mt (trinta mil metcais), distribuído da seguinte forma:

- a) Anabela Henriques Alfredo, solteira, residente em Mugema, Distrito de Alto Molocue – Zambézia, portadora do B.I. n.º 041100522694B, emitido a 2 de Março de 2023, em Quelimane, com uma quota no valor de 5 000,00Mt (cinco mil metcais), titular do NUIT 178986252, com poderes para este acto;
- b) Fidel Basílio Romeu, solteiro, residente em Mugema, Distrito de Alto Molocue, portador do B.I. n.º 040207163957I, emitido a 15 de Junho de 2023, em Quelimane, com uma quota no valor de 5 000,00Mt (cinco mil metcais), titular do NUIT 182085642, com poderes para este acto;
- c) Elisa Lourenço Caetano, solteira, residente em 1.º de Maio Gurulé - Zambézia, portadora do B.I. n.º 040200487996I, emitido

a 13 de Março de 2023, em Quelimane, com uma quota no valor de 5 000,00Mt (cinco mil metcais), titular do NUIT 142559358, com poderes para este acto;

- d) Anífa Velasco Coliate, solteira, residente em Mugema – Nauela, Distrito de Alto Molocue – Zambézia, portadora do B.I. n.º 040206909524J, emitido a 23 de Outubro de 2023, em Quelimane, com uma quota no valor de 5 000,00Mt (cinco mil metcais) com poderes para este acto;
- e) Antonieta Zecas Uachimua, solteira, residente em Mugema, Distrito de Alto Molocue – Zambézia, portadora do B.I. n.º 040200267510I, emitido a 31 de Março de 2021, em Quelimane, com uma quota no valor de 5 000,00Mt (cinco mil metcais) com poderes para este acto;
- f) Pedro Inácio Dínque, solteiro, residente em Mugema - Nauela, Alto Molocue – Zambézia, portador do B.I. n.º 040202714172B, emitido a 23 de Outubro de 2023, em Quelimane, com uma quota no valor de 5 000,00Mt (cinco mil metcais), titular do NUIT 120663501, com poderes para este acto.

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, antes à sua apresentação na Assembleia Geral;

- f) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) solicitar a sua demissão;
- h) reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;

Dois) Outros direitos:

- a) reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da Cooperativa;
- b) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, segundo acordado;
- f) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objecto social;
- g) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela Cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Quelimane, 26 de Fevereiro de 2024. —
A conservadora, *ilegível*.

Cooperativa Agrícola das Mulheres de Micane, Lda — CAMUMI, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105063267, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada por Cooperativa Agrícola das Mulheres, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída entre os sócios: Adelaide Leote Nuluco; Anastácia Amisse Namuaca; Cristina Cláudio Ussene; Belita Vasco Lourenço; Adelina Maria Eugénio; Florencia Francisco Saíde; Muaija António Momade; Angelina Momade Anhesse; Isabel Manuel Momade; Fátima Ramadan Mucubela; Helena Muiha Niasse; Maria Salimo Memela; Justina Momade Chale; Elisa Mário Abdalá; Decimo Estefânia Fernando Domingo; Marta Agostinho Chaharto; Cristina Mário Salimo; Hatia Alexandre José; Mariamo Armando; Anifa Artur Chale; Celestina Adamo; Hilda Paulo Ernesto; Muacheia Ussene; Muanacha Mahamudo; Madalena Salimo; Joana Lourenço;

Lúcia Adelino; Tina Albino; Acisa Alfredo Abarcar, todos com poderes para este ato. A presente sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrícola das Mulheres de Micane, Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CAMUMI, Lda. e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Moma Sede, Província de Nampula. Podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país. A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objeto principal a realização de actividades de produção e comercialização de produtos agropecuário, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objeto e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A cooperativa tem por objectivo agregar os membros para uma planificação conjunta, para realizar actividades de interesse económico e social dos membros;

- a) criação de grupos /PCR;
- b) criação e venda de frangos de corte e poedeiras;
- c) estabelecimento de viveiros, apoiar na demarcação de novos campos para plantio de mudas;
- d) promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- e) importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- f) prestação de serviços de pulverização e manutenção de atomizadores;
- g) capacitar e treinar os operadores em técnicas de utilização e conservação de equipamentos;

- h) criar parcerias com instituições privadas de fornecimento de insumos.
- i) produção e fomento agrícola e multiplicação de semente (processamento, empacotamento, certificação).
- j) prover serviços de mecanização agrícola, financeira, consultoria e fornecimento de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato é de 25 000,00Mt (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é 1000,00Mt (mil meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até mês de Dezembro de 2026.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, ele devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa.

Dois) Outros direitos:

- a) reclamar perante Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, segundo acordado;
- d) não concorrer com a Cooperativa nas actividades do objecto social;
- e) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela Cooperativa.

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia, poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Cooperativa:

- a) e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;

- b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único;
- e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Cooperativa.

(Competência da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Cooperativa:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e plano de actividades da Cooperativa;
- b) executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções dentro do âmbito da sua competência.

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório de exercício e as contas anuais;
- d) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, 10% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação da Cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade;
- a forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva para despesas calamidade)

Revertem para esta reserva:

- dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custos operacionais)

Um) Revertem para esta reserva:

- três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Um) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

Dois) Os excedentes resultados da produção do cooperativista mínimo 75% de cada cultura devem ser entregues à Cooperativa para a venda coletiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto - financiamento operacional da Cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro da lei das cooperativas, e do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 17 Fevereiro de 2025. — O conservador, *ilegível*.

Cooperativa Agrícola de Imala, Limitada — CAI, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105061190, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada por Cooperativa Agrícola de Imala, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída entre os sócios: Delcia Felix Manuel Niconte, Helena Joaquim João, Rita Estevão Muaroda, Esperança Alberto, Elisa Manuel Nicote, Francisco Mauricio Paulo, Hortência Celestino Jose, Antônio Muquela Manuel, Feliciano Avelino Muepetha, Joaquim João Impapa, todos com poderes para este acto. A presente Cooperativa rege-se pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrícola de Imala, Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CAI, Lda., e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Muecate Sede, Província de Nampula. Podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objeto principal a realização de actividades de produção e comercialização de produtos agropecuários, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A Cooperativa tem por objectivo agregar os membros para uma planificação conjunta, para realizar actividades de interesse económico e social dos membros:

- a) criação de grupos /PCR;
- b) criação e venda de frangos de corte e poedeiras;
- c) estabelecimento de viveiros, apoiar na demarcação de novos campos para plantio de mudas;
- d) promoção, com recursos próprios ou convênios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- e) importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- f) prestação de serviços de pulverização e manutenção de atomizadores;
- g) capacitar e treinar os operadores em técnicas de utilização e conservação de equipamentos;
- h) criar parcerias com instituições privadas de fornecimento de insumos;
- i) produção e fomento agrícola e multiplicação de semente (processamento, empacotamento, certificação);
- j) prover serviços de mecanização agrícola, financeira, consultoria e fornecimento de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 25 000,00Mt (vinte e cinco e mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 2500,00Mt (dois mil e quinhentos meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até mês de Dezembro de 2026.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, ele devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa.

Dois) Outros direitos:

- a) reclamar perante Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da Cooperativa;
- b) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, segundo acordado;
- d) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objecto social;
- e) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela Cooperativa.

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral das cooperativas:

- a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Cooperativa.

(Competência da Direcção)

Compete à Conselho de Direcção da Cooperativa:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e plano de actividades da Cooperativa;
- b) executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções dentro do âmbito da sua competência.

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório de exercício e as contas anuais;
- d) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano.

ARTIGO DÉCIMO**(Custeio de despesas)**

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Reservas)**

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**(Reserva legal)**

Um) Revertem para a reserva legal, 10% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**(Reserva para educação e formação da Cooperativa)**

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**(Reserva para despesas funerárias)**

Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade;

c) a forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**(Reserva para despesas calamidade)**

Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO**(Custos operacionais)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO**(Excedentes líquidos)**

Um) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas, em geral.

Dois) Os excedentes resultados da produção do cooperativista mínimo 75% de cada cultura deve ser entregue a Cooperativa para a venda coletiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos

a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto - financiamento operacional da Cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO**(Dissolução e liquidação da Cooperativa)**

A Cooperativa dissolve e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, da lei das cooperativas, e do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 17 dezembro de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

Cooperativa Agro- Empreendedora das Mulheres de Murrupula, Limitada — CAEMMU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105052163, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agro – Empreendedora das Mulheres de Murrupula, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída entre os sócios: Monica Salazar, maior, portador do B.I. n.º 030101006489N, emitido a 13 de Janeiro de 2022, em Nampula, com poderes para este acto, Zena Gabriel, maior, portador do C.E n.º 17032437179, emitido a 17 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Saída Alberto Bandeira, maior, portador do C.E n.º 16032438938, emitido a 16 de Março de 2024, em Murrupula, com poderes para este acto; Anifa Geremias, maior, portadora do C.E

n.º 28032438683, emitido a 28 de Março de 2024, em Murrupula, com poderes para este acto; Bela Gabriel Antônio, maior, portadora do B.I. n.º 031607957532N, emitido a 29 de Setembro de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Isaura Alberto Joaquim, maior, portadora do B.I. n.º 030104148833F, emitido a 29 de Outubro de 2021, Nampula, com poderes para este acto; Celestina Cesar, maior, portadora do C.E n.º 03042442235, emitido a 3 de Abril de 2024, em Murrupula, com poderes para este acto; Lucia Antônio Joerge, maior, portadora do C.E n.º 091379-01/751, emitido a 27 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Fatima Araibo, maior, portadora do C.E n.º 091384 – 01/606, emitido a 23 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Plantina Almeida Xavier, maior, portadora do Cartão Eleitoral n.º 01042452998, emitido a 1 de Abril de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Ana Muanthuna, maior, portadora do C.E n.º 18042435006, emitido a 18 de Abril de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Adelaide Antônio, maior, portadora do C.E n.º 10042433305, emitido a 10 de Abril de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Rosita Antônio, maior, portadora do C.E n.º 17032459845, emitido a 17 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Telma Francisco, maior, portadora do C.E n.º 1703244117, emitido a 17 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Cristina Francisco Alberto, maior, portadora do C.E n.º 01042430568, emitido a 1 de Abril de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Fania Benieque Papseco, maior, portadora do C.E n.º 24032435419, emitido a 17 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Noêmia Carlos Silvestre, maior, portadora do C.E n.º 31032452290, emitido a 31 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Laúrina Mirione, maior, portadora do C.E n.º 30032437201, emitido a 30 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Felizarda Antônio Benjamim, maior, portadora do C.E n.º 18042435006, emitido a 17 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Lúcia Chico Mulapone, maior, portador do C.E n.º 30032434199, emitido a 30 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Ainda João Luís, maior, portadora do C.E n.º 02042438562, emitido a 2 de Abril de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Celestino Cesar, maior, portador do C.E n.º 03042442235, emitido a 3 de Abril de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Carmen Salazar, maior, portadora do B.I.n.º 031608869373, emitido a 17 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto; Joela José Luanda, maior, portadora do B.I.n.º 031607300939c, emitido a 17 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agro-Empreendedora das Mulheres de Murrupula, Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CAEMMU, Lda. e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa têm a sua sede no Distrito de Murrupula Sede, Província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades de produção e comercialização de produtos agropecuários, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A Cooperativa tem por objectivo agregar os membros para uma planificação conjunta, para realizar actividades de interesse económico e social dos membros:

- receber, agregar, processar, transformar, conservar, distribuir, transportar e vender bens e produtos provenientes da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- criação de um microcrédito/PCR e apoiar iniciativas de pequenos negócios;
- venda de plantas e estabelecimento de viveiros;
- promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação de cooperativista e profissional dos membros da Cooperativa;

e) criação de frangos de corte e poedeiras bem com processamento e empacotamento;

f) criar parcerias com instituições privadas de fornecimento de insumos;

g) produção e multiplicação de semente (processamento, empacotamento, certificação).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 25 000,00Mt (vinte e cinco mil meticaís).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 1000,00Mt (mil meticaís), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até mês de Dezembro de 2025.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições da lei das cooperativas vigentes.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, 10% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação da cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade;
- c) a forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva para despesas calamidade)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custos operacionais)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Um) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas, em geral.

Dois) Os excedentes resultados da produção do cooperativista mínimo 75% de cada cultura devem ser entregues à Cooperativa para venda coletiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes

ou lançados em contas de participação do membro para auto - financiamento operacional da cooperativa. Os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, da lei das cooperativas, e do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 30 Julho de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

Cooperativa Agro- empreendedora das Mulheres de Namaita, Limitada — CAEMUNA, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105063268, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agro – Empreendedora das Mulheres de Namaita, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída entre os sócios: Lavínia Joaquim Camilo, Fenícia Nelson Daniel, Ancha Lopes, Matilde Amori Imarula, Fátusia Tomas, Beatriz André António, Celêucia Nelson Daniel, Sandre Alberto Jorge, Tânia Alberto Reis, Brelinda António Nacanhogue Jamanta, Telma José Santos Muhia, Nilza Adriano, Margarida Valentim, Amelia Lapueque, Rabia Amisse, Belita Silvestre, Sandra Tomas Musa, Dina José, Fania Rafael Nantari, Saída Rápido, Luísa António Norte, Cassilda Mário, Angelina António Germano, Maria A. Guerra, Rosa Maleche, Muhela, Margarida Valentim, Adélia Vasco Daniel António, Ester Armindo Rosário de Castro, Lucinda Luciano Iounhiua, Adélia Vasco Daniel, António, Alzira Ricardo, Cristina João, Felsa Arlindo Lamina, Janete Cândido, Isaura Alberto Manuel, Esmeralda António, Vanessa Moiane da Silva, Cristina João, Angelina Ernesto Martinho Munaco, Laura Paulo Luís da Silva Muleva, Matilde Rosário Cassive, Gloria Herculano, Irene Osvaldo

Hilario, Lenia Luciano Iovinhua, Angelica Álvaro Munira Mugaga, Celestina Armando Francisco, Amelia Justino Palahela, Olinda Justino Palaheia, Elisabete Felismino Bandeira, Mariza Feliz Armando, Cacilda Alberto, Fátima Bernardo Muemua, Joana Gonçalves Ranjo, Delfina Alberto José Feliz, Helena Bernardo, Ana Bernardo Muema, Cecília Daniel, Cláudia Assuate Uareque, Filomena Davide Sinsiu Tanque Gonçalves, Eva Justino Palaheia, Estrela Mário Lamina, Maria Felizardo Cintura Rolha, Iolinda José António Macorro, Neólita Raul Calavete, Constância José Braz, Belinha João Sitora Rodrigues, Rainha Adriano Ricardo, Maria Leonardo Manha Oivinho, Julieta Camilo, Irene Osvaldo Hilario, Amina Martinho, Gracinda Ernesto Martinho Murraco, Angelina Assane Manquiza, Lucia Catarina Alberto, Amelia Lapueque, Belita Silvestre, Filomena Americo Jose Bernardo,

Foi celebrado aos 14 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3 e dos artigos 10, 11, 13 e do artigo 95, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agro-Empreendedora das Mulheres de Namaíta, Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CAEMUNA, Lda., e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Rapale Sede, Província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direção, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades de produção e comercialização de produtos agropecuários, podendo também realizar outras actividades

complementares, desde que concretizem o seu objecto e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A Cooperativa tem por objectivo agregar os membros para uma planificação conjunta, para realizar actividades de interesse económico e social dos membros:

- a) criação de um microcrédito PCR;
- b) criação e venda de frangos de corte e poedeiras;
- c) estabelecimento de viveiros, apoiar na demarcação de novos campos para plantio de mudas;
- d) promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da Cooperativa;
- e) importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- f) prestação de serviços de pulverização e manutenção de atomizadores;
- g) capacitar e treinar os operadores em técnicas de utilização e conservação de equipamentos;
- h) criar parcerias com instituições privadas de fornecimento de insumos;
- i) produção e multiplicação de semente (processamento, empacotamento, certificação);
- j) prover serviços de mecanização agrícola, financeira, consultoria e fornecimento de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato é de 34 000,00MT (trinta e quatro mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 1000,00Mt (mil meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até mês de Dezembro de 2025.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, ele devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;

Dois) Outros direitos:

- a) reclamar perante Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da Cooperativa;
- b) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, segundo acordado;

- d) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objecto social;
- e) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

Das funções dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Cooperativa:

- a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Cooperativa.

Das funções dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Cooperativa:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e plano de actividades da Cooperativa;

- b) executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções dentro do âmbito da sua competência.

Das funções dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório de exercício e as contas anuais;
- d) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são suscetíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, 10% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reserva para educação e formação da Cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade.

Dois) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reserva para despesas calamidade)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Custos operacionais)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Excedentes líquidos)

Um) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

Dois) Os excedentes resultados da produção do cooperativista mínimo 75% de cada cultura devem ser entregues à Cooperativa para a venda coletiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos

presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto - financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A Cooperativa dissolve e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, da lei das cooperativas, e do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 4 Janeiro de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

Cooperativa Agropecuária das Mulheres de Pury Gile, Lda — CAMPG, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105059926, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada por Cooperativa Agropecuária das Mulheres de Pury de Gile, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída entre os sócios: Teresa Álvaro Albino Wetxa, Manue, Judite Barnete, Fatima Roberto Munawanara, Telma Manuel Bernardo, Celestina Umphana, Carlota Luiz Gonsalves, Onesia Francisco Marcelino, Cecilia Marcelino Reha, Cartolina Manuel Joao, Teresa Alfredo Martinho, Amelia Olímpio, Dalila Bernardo, Esperança Raul, Odelta Manuel,

Cecilia Bernardo Pedro, Orlanda Alfredo Mpeue, Angelina Alfredo Carlos Anora Augusto Gustavo, Isabel Elidio Mucupela, Emília Munawe, Henriqueta Vitorino Alberto, Angelina Alfredo Carlos, Joana Antônio, Angelina Raul, Laura Antônio, Lucia Manuel Saide, Veronica Carlos Carepa, Gracinda Carlos, Éva Francisco, Miria Daniel Intxutxeta, Marieta Arimulelua, Albertina Basilio, Rosa Bernardo, Lídia Fernando Wahikalano. Todos com poderes para este acto. A presente sociedade cooperativa rege-se pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agropecuária das Mulheres de Gile, Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CAMPG, Lda., e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Gile Sede, Província de Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direção, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País. A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades de produção e comercialização de produtos agropecuários, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A Cooperativa tem por objectivo agregar os membros para uma planificação conjunta, para realizar actividades de interesse económico e social dos membros:

- criação de grupos /PCR;
- criação e venda de frangos de corte e poedeiras;
- estabelecimento de viveiros, apoiar na demarcação de novos campos para plantio de mudas;
- promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;

- importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- prestação de serviços de pulverização e manutenção de atomizadores;
- capacitar e treinar os operadores em técnicas de utilização e conservação de equipamentos.
- criar parcerias com instituições privadas de fornecimento de insumos;
- produção e fomento agrícola e multiplicação de semente (processamento, empacotamento, certificação);
- prover serviços de mecanização agrícola, financeira, consultoria e fornecimento de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 50 000,00MT (cinquenta mil metcaís).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A subscrição do capital social inicial por cada cooperado é no valor de 1428,58Mt (mil e quatrocentos e vinte e oito metcaís e cinquenta e oito centavos), cujo a entrada mínima é no valor de 714,29Mt (setecentos e catorze metcaís e vinte e nove centavos)

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até mês de Dezembro de 2026.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, ele devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa.

Dois) Outros direitos:

- a) reclamar perante Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da Cooperativa;
- b) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, segundo acordado;
- d) não concorrer com a Cooperativa nas actividades do objecto social;
- e) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela Cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela Cooperativa.

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Cooperativa:

- a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Cooperativa;

(Competência da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Cooperativa:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e plano de actividades da Cooperativa;
- b) executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções dentro do âmbito da sua competência.

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório de exercício e as contas anuais;
- d) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras

que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, 10% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação da Cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade.

Dois) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva para despesas calamidade)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custos operacionais)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Um) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

Dois) Os excedentes resultados da produção do cooperativista mínimo 75% de cada cultura devem ser entregues a cooperativa para venda coletiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto - financiamento operacional da Cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, da lei das cooperativas, e do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Cooperativa Agro-pecuária das Mulheres de Maratane, Limitada — CAMUMA, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105063266, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agro-pecuária das Mulheres de Maratane, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída entre os sócios: Fátima Berlartino; Carolina Alberto, Sofia Manuel Sabonete, Elisa Luís Baciano, Atija Joaquim Celestino, Angia Carlos, Mariamo Mussa Iaruma, Isabel Carlos, Angila Carlos, Madalena Marcelo, Belinha A. P. Mussa, Clara Mutheco Karamo, Rabia Alvaro, Julieta Vieira, Dina Vicente Escova António, Catarina Perreira, Lucia Tomas Manuel, Anabela Américo Chico, Omatina Feliciano Pacha, Ancha Lourenço Julae, Laura António Amade, Abiba Graciano, Argentina Manuel Paqueleque, Helena Carlos Ali, Rosalina Ussene Salimo, Eugenia Albano Trigo, Angelina Chali, Sara Cecília da Cristina Antonio, Lucinda António, Joaquina Jose Alfredo, Amelia Antonio Julio, Muaziza Nahotha, Salima Gabriel, Carolina Alberto, Osvalda Celestino Juvencia, Sandra Eduardo Kumula, Madalena Estêvão Antonio, Joaquina António Abdala, Anuaride Mateus Oliveira, Suzana João baptista, Angelina Samuel, Maria Isabel Paulo, Tina Faustino, Rosa Viraneque, Celina José Abdul, Belita Serage, clara Acácio, Elisa Zacarias, Amina Ali Muaquiua, Olga Norberto Alaone, Alzira Daniel, Aurora Armando, Luisa armandotelia Francisco Julio, sónia João Francisco, Joaquina Leonardo Pastola, Rapia Assumane Charahane Selemane, Anastacia Julio Antonio Megues, Luisa Paulo, Olinda Luis, Italia Francisco Paulo, Elisa João, Telma Albano Antonio, laura fazenda, Laurinda Alfredo, Natalia Triste, Elsa Jaime, Alzira Joao, Ana Zacarias Joao, Alima Ossufo Abacar, Ancha Omar Piorino Assiate, Angelina Simão, Linda Francisco Ali, Adelia Luis, Arminda Pedro, Celina Eusebio Samuel, Zaida Jose António, Alzira Jose Antonio, Suhura Alice, Atija Adriano Ali, Teresa Bela Eduardo, Deolinda Jose Joaquim, Nelita adelino, Assima Jose, Idalina Adriano Patricio, Margarida Eduardo, Laurinada Pedro, Cristina Passuro, Carina Jorge Maria, Celia Francisco Fernando, Belta Antonio Pedro Silita Faurido António, Anifa Domingos, Mualua ATilberto, Telcia Jorge, Atija Pastola Festa Citura, Justina Ernesto Joaquim, Lucinda João Gaita, Tania Rodrigues Manuel, Ersenia Antonio Dionisio, Anabela Momade Antonio Nicupanha, Alima

Adriano Muela; Rosa Ali Joaquim, Clara Jose, Teresa Afonso, Elisa Avelino, Anastacia Paulo Cesar, Fatima Jorge Cebola, Priscila Portugal Cinquenta, Adelina Raimundo, Júlia Magalhaes, Julieta Paqueleque, Viana Mario, Deolinda Jorge Araujo Moraes, Teresa fernando João Lemeliha, Cecilia ernesto Rachide, Maria João, Ilda João, Adelaide Adelino José, Maria Armindo, Madalena Couve Npinavate, Adelia João Baptista, Lidia Elias, Sofia Graciano, Adelina Bolacha, Aguida Francisco, Ivone Virgilio Augusto Monteiro, Suhura Alfredo, Justina Alfredo, Helena Xavier, Isaura Ernesto Rachide, Celina Alberto Cassimo, Teresa armindo, Irontina Canario, Elisabeth Roda Mualanequi, Matilde Agostinho Armindo, Maria Mualaneque Nhanehela, Josefa Mateus Armindo, Emilia Manquessa, Belinha Francisco Xavier, Octavia Jacinto, Edma Saide Armindo, Levina Leonardo, Angelina Lino, Lúcia Marques, Angelina Simão, Selma Miquel Antonio, Rosa Licanene, Celia Joaquim, Helena José, Marcelina J. Amisse, Antonieta Zacarias, Suzana Herminio Mureno, maiores, com poderes para este ato.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adota a denominação de Cooperativa de Mulheres Avança de Marratane - Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Avança Coop ou simplesmente por Cooperativa.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede no Centro de Marratane, Província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades de produção e comercialização de produtos agropecuários, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o

seu objeto e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A Cooperativa tem por objectivo agregar os membros para uma planificação conjunta, para realizar actividades de interesse económico e social dos membros:

- a) receber, agregar, processar, transformar, conservar, distribuir, transportar e vender bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) provisão de equipamentos; pulverizadores, EPI, insumos e agrotóxico;
- c) estabelecimento de viveiros, apoiar na demarcação de novos campos para plantio de mudas;
- d) promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da Cooperativa;
- e) importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- f) prestação de serviços de pulverização e manutenção de atomizadores;
- g) capacitar e treinar os operadores em técnicas de utilização e conservação de equipamentos;
- h) criar parcerias com instituições privadas de fornecimento de insumos;
- i) produção e multiplicação de semente (processamento, empacotamento, certificação);
- j) prover serviços de mecanização agrícola, financeira, consultoria e fornecimento de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 635,00Mt (seiscentos e trinta e cinco meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até mês de Dezembro de 2024.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes Estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, ele devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa.

Dois) Outros direitos:

- c) reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da Cooperativa;
- d) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- e) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;

- c) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, segundo acordado;
- d) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objecto social;
- e) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela Cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela Cooperativa.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

Três) Competências da Assembleia Geral – Compete à Assembleia Geral da Cooperativa:

- a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da Cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Cooperativa.

Quatro) Competência da Direcção- compete ao Conselho de Direcção da Cooperativa:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e plano de actividades da Cooperativa;

- b) executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções dentro do âmbito da sua competência.

Cinco) Competências do Conselho Fiscal - compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório de exercício e as contas anuais;
- d) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reserva legal

Um) Revertem para a reserva legal, 5% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação da Cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade.

Dois) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva para despesas calamidade)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custos operacionais)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Um) os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas, em geral.

Dois) Os excedentes resultados da produção do cooperativista mínimo 500kg de cada cultura deve ser entregue a Cooperativa para venda coletiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos

presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da Cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A cooperativa dissolve e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 26 Dezembro de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

Cooperativa Agropecuária das Mulheres de Meconta – CAMUME

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105066742, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade, limitada denominada Cooperativa Agropecuária das Mulheres de Monapo, Limitada, abreviadamente designada por CAMUMO, constituída entre os membros: Onésia António Vicente, portadora do B.I n.º 030708873741B, emitido na Cidade de Nampula, a 16 de Janeiro de 2023; Tercia Armando António, portadora

do B.I n.º 030708869594P, emitido na Cidade de Nampula; Ema Francisco, portadora do B.I n.º 030708880700N, emitido na Cidade de Nampula; Luísa Justino Manhiça, portadora do B.I n.º 100408900299C, emitido na Cidade de Nampula; Elisabety António Salvado, portadora do B.I n.º 030708812777J, emitido na Cidade de Nampula; Rosa Júlio, portadora do B.I n.º 030707394489M, emitido na Cidade de Nampula; Atija Francisco, portadora do B.I n.º 030708871445B, emitido na Cidade de Nampula; Angelina Maria Francisco, portadora do B.I n.º 03070155264B, emitido na Cidade de Nampula; Maria Angelina Armando, portadora do B.I n.º 030708874798N, emitido na Cidade de Nampula; Madalena Zacarias Samuel, portadora do B.I n.º 030708878158N, emitido na Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agropecuária das Mulheres de Meconta, de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CAMUME.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Meconta - Sede, Província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direção, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades de produção e comercialização de produtos agropecuários, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A Cooperativa tem por objectivo agregar os membros para uma planificação conjunta, para realizar actividades de interesse económico e social dos membros; receber, agregar, processar, transformar, conservar, distribuir, transportar e vender bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 30 000,00Mt (trinta mil metcais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 3 000,00Mt (três mil metcais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até mês de Dezembro de 2026.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direção.

- a) Luísa Justino Manhiça – presidente;
- b) Maria Angelina Armando – secretária;
- c) Madalena Zacarias Samuel – tesoureira;
- d) Angelina Maria Francisco – Conselho Fiscal;
- e) Atija Francisco – vogal.

ARTIGO OITAVO

Reserva legal

Um) Revertem para a reserva legal, 10% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Reserva para educação e formação da Cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reserva para Despesas Funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade.

Dois) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reserva para despesas calamidade)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Custos operacionais)

Um) revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2026. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

Cooperativa Agropecuária de Imala, Limitada — KULIMAI, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105061189, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agropecuária de Imala, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída entre os sócios: Angelca Mario, Carolina Carlos Ernesto, Helena Júlio Muamuro, Matilde Maria Albino, Arminda Alberto Zimba, João de Almeida Marcelino, Angelina Carlos, Albertina Mario Felix Nacaia, Agostinho Paconeta, Almeida Manuel Quila, Agostinho Silvestre, todos com poderes para este acto. A presente sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agropecuária de Imala, Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por KULIMAI COOP, Lda., e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas da lei e dos demais instrumentos legais, estatuto e regulamentos.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede no Distrito de Mucate Sede, Província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direção, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades de produção e comercialização de produtos agropecuários, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A Cooperativa tem por objectivo agregar os membros para uma planificação conjunta, para realizar actividades de interesse económico e social dos membros:

- a) criação de grupos, PCR e capacitação;
- b) desenvolvimento de pequenos negócios de renda, criação e venda de frangos de corte e poedeiras;
- c) estabelecimento de viveiros, apoiar na demarcação de novos campos para plantio de mudas;
- d) promoção, agregação de produtos agrícolas e comercialização conjunta;
- e) importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- f) prestação de serviços de pulverização e manutenção de atomizadores;
- g) capacitar e treinar os operadores em técnicas de utilização e conservação de equipamentos.
- h) criar parcerias com instituições privadas de fornecimento de insumos.
- i) produção e fomento agrícola e multiplicação de semente (processamento, empacotamento, certificação).
- j) prover serviços de mecanização agrícola, financeira, consultoria e fornecimento de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 25 000,00Mt (vinte e cinco e mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 2500,00Mt (dois mil e quinhentos meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até mês de Dezembro de 2026.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, ele devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa.

Dois) Outros direitos:

- a) reclamar perante Direção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- b) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- c) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, segundo acordado;
- d) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objecto social;
- e) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela Cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela Cooperativa.

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Cooperativa:

- a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único;
- e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Cooperativa.

(Competência da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Cooperativa:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório

- de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e plano de actividades da Cooperativa;
- b) executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções dentro do âmbito da sua competência.

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório de exercício e as contas anuais;
- d) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, 10% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação da Cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) dos donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade.

Dois) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva para despesas calamidade)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custos operacionais)

Um) revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Um) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

Dois) Os excedentes resultados da produção do cooperativista mínimo 75% de cada cultura devem ser entregues à Cooperativa para a venda coletiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos

presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto - financiamento operacional da Cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, da lei das cooperativas, e do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 17 de Dezembro de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

Cooperativa Agropecuária Femenina de Siretene (CAFESI)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105060242, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservadora notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agropecuária Femenina de Siretene Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída entre Teresa Antonio, natural de Angoche, portadora do BI n.º 030208873818Q, emitido a 16 de Setembro de 2021, em Nampula, titular do NUIT 185758516, com poderes para este acto.

Angelina Ossufo, natural de Angoche, portadora do BI n.º 030208878897F, emitido a 15 de Setembro de 2022, em Nampula, titular do NUIT 185775292, com poderes para este acto.

Muinzala Ossufo Murengue, natural de Muirrepe, Angoche, portadora do BI n.º 03020636 2012B, emitido a 16 de Novembro de 2016, na Cidade de Nampula, titular do NUIT 185775658, com poderes para este acto.

Rufina Manuel, natural de Angoche, portadora do BI n.º 030208873920C, emitido a 20 de Setembro de 2021, em Nampula, titular do NUIT 185775909, com poderes para este acto.

Anifa Sabino Amisse Namirruta, natural de Angoche, portadora do BI n.º 030206883563N, emitido a 24 de Agosto de 2023, na Cidade de Nampula, titular do NUIT 178392905, com poderes para este acto.

Faita Iassine Inmassiei, natural de Angoche, portadora do BI n.º 080204711299B, emitido a 24 de Agosto de 2023 em Nampula, titular do NUIT 185776905, com poderes para este acto.

Luria Fernando, natural de Angoche, portadora do BI n.º 030208884282P, emitido a 12 de Outubro de 2023, em Angoche, titular do NUIT 185777251, com poderes para este acto.

Joana Fernando, natural de Angoche, portadora de Cédula n.º 4675199, emitida a 26 de Novembro de 2019, em Angoche, titular do NUIT 185789713, com poderes para este acto.

Alassima Amisse Iassine Age, natural de Angoche, portadora de Cédula n.º 4674423, emitida a 22 de Setembro de 2020, em Angoche, titular do NUIT 185789756, com poderes para este acto.

Argina Rodrigues Raraca, natural de Angoche, portadora de Cédula n.º 38732, emitida a 2 de Maio de 2006, em Angoche, titular do NUIT 185790509, com poderes para este acto.

Serafina Pedro, Natural de Angoche, portadora do BI n.º 030200003248A, emitido a 17 de Novembro de 2019 em Nampula, titular do NUIT 185791122, com poderes para este acto.

Rita Raja, natural de Angoche, portadora de Cédula n.º 2153103, emitida a 27 de Novembro de 2003, em Angoche, titular do NUIT 185794105, com poderes para este acto.

Madalena Amade Vasco Serage, natural de Angoche, portadora de Cédula n.º 042787, emitida a 20 de Abril de 2009, em Angoche, titular do NUIT 185794636, com poderes para este acto.

Aissa Amade Ossufo Raja, natural de Angoche, portadora de Cédula n.º 994668, emitida a 16 de Abril de 2018, em Angoche, titular do NUIT 185797491, com poderes para este acto.

Fátima Mustafa Amido, natural de Angoche, portadora de Cédula n.º 84710, emitida a 31 de Dezembro de 2010, em Angoche, titular do NUIT 185806316, com poderes para este acto.

Elzira Basílio Jomar Muelo, natural de Angoche, portadora de Cédula n.º 507358, emitida a 30 de Novembro de 2008, em Angoche, titular do NUIT 185777499, com poderes para este acto.

Elisa Victorino, natural de Angoche, portadora do BI n.º 030200008659A, emitido a 15 de Novembro de 2020, em Angoche, titular do NUIT 1855824276, com poderes para este acto.

Muanacha Julio, natural de Angoche, portadora do BI n.º 032200010335A, emitido a 24 de Março de 2023, em Angoche, titular do NUIT 185824330, com poderes para este acto.

Mauija Alde, natural de Angoche, portadora do BI n.º 030200008427A, emitido a 24 de Outubro de 2020, em Angoche, titular do NUIT 185824373, com poderes para este acto.

É celebrado, no dia 15 de Maio de dois mil e vinte e cinco, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3 e dos artigos 10, 11, 13 e do artigo 95, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adota a denominação de Cooperativa Agrária Nova Família de Ciretene, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CANOFASE ou simplesmente por Cooperativa Agrária de Produtores de Siretene.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede em Ciretene, Localidade de Ciretene Sede, Posto Administrativo de Aube Sede, Distrito de Angoche, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto o exercício relacionado com actividades agrárias, nomeadamente actividades de acesso à produção e comercialização agropecuária, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua atuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato de sociedade, é de 37 500,00Mt (trinta e sete mil quinhentos meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima na Cooperativa)

A entrada mínima de cada cooperativista não pode ser inferior a mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 5 dos presentes estatutos, o capital social poderá ser alternado, uma ou mais vezes, mediante chamadas de capital, incorporação de reservas disponíveis para o efeito, ajustes periódicos de distribuição dos títulos dos capitais na proporção das operações realizadas pelos cooperativistas com a cooperativa ou de sua expressão económica e retenção de excedentes por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízos das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao Conselho de Direção, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) os títulos que pretender ceder;
- b) o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) a identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) A cooperativa poderá, nos termos da lei, só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estas estejam integralmente realizadas, exceto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objeto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a direção pode adquirir, cabendo à primeira Assembleia Geral ordinária, subsequente, decidir sobre o destino dos mesmos.

Três) Na alienação de títulos próprios, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respetivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 9 do presente contrato de sociedade Cooperativa.

Quatro) A Cooperativa somente poderá negociar com os seus próprios títulos nos seguintes casos:

- a) nas operações de resgate e reembolso;
- b) para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria Cooperativa com valores disponíveis provenientes de excedentes e sem afetar o capital social;
- c) para redução do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou coletivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades

prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objeto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da Cooperativa.

Dois) As pessoas coletivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objeto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é frito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 8, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das Cooperativas e ainda:

- a) devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela Cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) obrigam-se a respeitar o plano comercial adotado pela Cooperativa;
- c) devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da Cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- d) eleger e ser eleito para os cargos do órgão social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres especial de fidelidade e exclusividade no objecto da Cooperativa)

Um) Aos membros da Cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a Cooperativa todas as operações que constituem objeto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infrator, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da Cooperativa;

b) os que tiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34-1 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos num período de trinta dias.

Dois) A Cooperativa deverá num prazo de 1 ano, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das cooperativas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e

Dois) A Assembleia poderá se criar outros órgãos especiais cujo a duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último

exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacatura de lugar)

Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- b) não se encontrem em mora para com a Cooperativa;
- c) não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 da Lei das Cooperativas;
- d) não se encontrarem nas situações previstas no artigo 20 dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco (5) dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestam inequivocamente a sua concordância e aceitação.

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 12 de Dezembro de 2025. —
O conservador, *Inocência Jorge Monteiro*.

Cooperativa Agropecuária Ororomela Ehipa, Limitada — COEMA, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105053182, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agropecuária Ororomela de Malema, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída entre os sócios: Lucinda Alexandre Joaquim, maior, de 26 anos, solteira, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03261-15041811227 (03261-03/611), emitido a 19 de Outubro de 2023, com poderes para este acto; Genésia Adelino, maior, de 25 anos, solteira, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03261-15041811227 (03261-03/611), emitido a 19 de Outubro de 2023, com poderes para este acto; Maimuna Omar Age, maior, de 29 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607420762C, emitido a 3 de Julho de 2024, com poderes para este acto; Ermelinda Aione Nauacha, maior, de 60 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607184132M, emitido a 16 de Janeiro de 2018, com poderes para este acto; Aida Adelino Virieque, maior, de 36 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030604271665B, emitido a 19 de Julho de 2023, com poderes para este acto; Adelaide Paulo, maior, de 27 anos, solteira, portadora do Cartão de Eleitor n.º 092125-18052360682(090469-04/068, emitido, a 18 de Maio de 2023, com poderes para este acto; Rosa Armando, maior, de 37 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102864814S, emitido a 11 de Setembro de 2024, com poderes para este acto; Bela Momade Cebola, maior, de 42, solteira, portadora do Cartão de Eleitor n.º 092125-13052344306(090469-03/, emitido a 13 de Maio de 2023, com poderes para este acto; Ana Angelina Rafael, maior, de 51 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606120141B, emitido a 6 de Junho de 2022, com poderes para este acto; Albertina Armando Gimo, maior, de 30 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 032106705632P, emitido a 9 de Maio de 2017, com poderes para este acto; Ana Gilda Paulino, maior, de 30, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030604085497S, emitido a 14 de Junho de 2023, com poderes para este acto; Estefânia António, maior, de 34 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032105254536I, emitido a 30 de Julho de 2024, com poderes para este acto; Teresa Assumane Tabula, maior, de 45 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03060763465S, emitido a 9 de Abril de 2024, com poderes para este acto; Isabel Manuel Muquina, maior, de 40 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102632436B, emitido a 21 de Dezembro de 2022, com poderes para este acto; Isaura Rafael Silvestre, maior, de 22 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030601509206A, emitido a 1 de Dezembro de 2021, com poderes para este acto; Mónica Pedro, maior, de 31 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030602181945N, emitido a 9 de Novembro de 2020, com poderes para este acto; Isilda Armando Palame, maior, de 34 anos, portadora do Cartão de Eleitor n.º 092125-01052341895-090469-02-116), emitido a 1 de Maio de 2023, com poderes para este acto; Amélia Cassiel, maior, de 39 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0306025257877P, emitido a 6 de Julho de 2022, com poderes para este acto; Teresa Age Nimone, maior, de 45 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030601003593J, emitido a 11 de Novembro de 2024, com poderes para este acto; Carlota Julião Ponte, maior, de 56 natural, solteira, portadora do Cartão do Eleitor n.º 090523-09052333233(090467-03-445) emitido a 9 de Novembro de 2020, com poderes para este acto; Mónica Pedro, maior, de 31 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030602181945N, emitido a 9 de Novembro de 2020, com poderes para este acto; Finita Rosário, maior, de 56 anos, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607429927S, emitido a 24 de Maio de 2018, com poderes para este acto; Estefânia Horácio, maior, de 39 anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030602181945N, emitido a 9 de Novembro de 2020, com poderes para este acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agropecuária Ororomela Ehipa, de Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por COEMA e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Malema-Sede, Província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades de produção e comercialização de produtos agropecuários, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A Cooperativa tem por objectivo agregar os membros para uma planificação conjunta, para realizar actividades de interesse económico e social dos membros:

- a) receber, agregar, processar, transformar, conservar, distribuir, transportar e vender bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) provisão de equipamentos; pulverizadores, EPI, insumos e agrotóxico;
- c) estabelecimento de viveiros, apoiar na demarcação de novos campos para plantio de mudas;
- d) promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da Cooperativa;
- e) importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- f) prestação de serviços de pulverização e manutenção de atomizadores;
- g) capacitar e treinar os operadores em técnicas de utilização e conservação de equipamentos;
- h) criar parcerias com instituições privadas de fornecimento de insumos.
- i) produção e multiplicação de semente (processamento, empacotamento, certificação).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 59 800,00Mt (cinquenta e nove mil e oitocentos meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 2600,00Mt (mil meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou cinquenta por cento (25%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até mês de Dezembro de 2026

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido, nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4 dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa.

Dois) Outros direitos:

- c) reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da Cooperativa;
- d) haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- e) beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) tomar parte na assembleias gerais;
- b) aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da Cooperativa, segundo acordado;
- d) não concorrer com a cooperativa nas actividades do objecto social;
- e) realizar o capital social segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres: entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela Cooperativa.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos estabelecidos na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras

que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são suscetíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, 10% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação da Cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade.

Dois) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva para despesas calamidade)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custos operacionais)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Uns) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas, em geral.

Dois) Os excedentes resulta dos da produção do cooperativista mínimo 500kg de cada cultura deve ser entregue a cooperativa para venda colectiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da Cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 7 Agosto de 2025. — O conservador, *ilegível*.

Dziro Build Pty, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Dziro Build Pty, Limitada, matriculada sob NUEL 105061988, Taurai Phillemon Muzorori, solteiro, maior, de nacionalidade australiano, natural da Austrália, portador do Passaporte n.º RA7111515, emitido na Harare, a 1 de Agosto de 2024; e Tendai Edward Brian, solteiro, maior, de nacionalidade australiano, natural da Austrália, portador do Passaporte n.º RA4788374, emitido no Harare, a 2 de Novembro de 2023; e Mawoyo Allen, solteiro, maior, de nacionalidade australiana, natural da Austrália, portador do Passaporte n.º PB2185714, emitido no Harare, a 6 de Agosto de 2021, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Dziro Build Pty, Lda, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

Um) A Dziro Build Pty, Limitada tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Dziro Build Pty, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) fabricação de blocos de betão;
- b) fabricação de pavês;
- c) fabricação de tijolos;
- d) construção de casas pré-fabricadas;
- e) produção de painéis estruturais isolados;
- f) produção de telhados ondulados;
- g) construção civil;
- h) construção de estradas e pontes;
- i) prestação de serviço de fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades afins, desde que para tal requiera as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 11 700 000,00Mt, dividido em três quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Taurai Phillemon Muzorori, com uma quota no valor de 3 900 000,00Mt (33,33%);
- b) Tendai Edward Brian, com uma quota no valor de 3 900 000,00Mt (33,33%);
- c) Mawoyo Allen, com uma quota no valor de 3 900 000,00Mt (33,33%).

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora

dele, fica a cargo dos sócios Taurai Phillemon Muzorori, Tendai Edward Brian e Mawoyo Allen, que desde já são nomeados administrador da sociedade de com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, é bastante a assinatura de qualquer dos administradores nomeados.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Beira, 22 de Abril de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

Engenharia Aço & Arte, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Engenharia Aço & Arte, Limitada, matriculada sob NUEL 105014844, titular do NUIT 41695192.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Biriquite Adriano Manjara, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Caia, Província de Sofala, residente no Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito do Dondo, portador do Bilhete de Identificação n.º 070101320980P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 9 de Outubro de 2020, vitalício, titular do NUIT 144671600.

Segundo: Timóteo de Jesus Adriano Manjara, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito do Dondo, Província de Sofala, residente no Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito do Dondo, portador do Bilhete de Identificação n.º 070104998067F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira a 14 de Agosto de 2019, titular do NUIT 143278621.

Ambos constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Engenharia Aço & Arte, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Artur Canto de Resende, n.º 260, 4.º Bairro do Chaimite, podendo, por simples acto de gerência, a sede da sociedade ser deslocada, estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos serviços nas seguintes áreas:

- a) serralharia;
- b) soldadura;
- c) fabricação de estruturas metálicas;
- d) manutenção industrial;
- e) fabricação de mobiliário metálico;
- f) ferragem e outras actividades comerciais afins.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações legais para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais a saber:

- a) uma quota de 25 000,00Mt (vinte e cinco meticais), correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Biriquite Adriano Manjara;

- b) uma quota de 25 000,00Mt (Vinte e cinco meticais), o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Timóteo de Jesus Adriano Manjara.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Biriquite Adriano Manjara, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Uma) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio-administrador, por meio de carta registada, e-mail com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 27 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Escola Privada Estrelas do Futuro, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Escola Privada Estrelas do Futuro, Lda, matriculada sob NUEL 105069779, como sócia a Rogers Holding, Lda, com NUEL 105064930, sita na Avenida 24 de Julho, Bairro Chipangara, representado por Raquel Marieta Manuel Armando, maior,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104291689B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira, a 21 de Fevereiro de 2023, válido até 20 de Fevereiro de 2028, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Escola Privada Estrelas do Futuro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6, Rua 33, Bairro Manga, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é:

- a) escola privada;
- b) centro social (cantina escolar);
- c) transporte escolar;
- d) papelaria e livraria;
- e) prestação de serviços geral;
- f) comércio geral;
- g) com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, é no valor de 10 000 000,00Mt (dez mil meticais) realizado pela sócia: Rogers Holding, Lda - mandatário: Raquel Marieta Manuel Armando, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Rogers Holding, Lda - mandatário: Raquel Marieta Manuel Armando.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 28 de Abril de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

Hira Comercial Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Hira Comercial Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 105061748. Muhammad Hassan Lakhani, casado, de nacionalidade moçambicana, natural do Paquistão, portador do BI n.º 070100577147C, emitido a 5 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, válido até 4 de Março de 2030, residente na Cidade da Beira, Bairro do Esturro UC, titular do NUIT 182222623, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A Hira Comercial Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Rua da Madeira, Loja n.º 524, Maquinino, Cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de perfumes, acessórios de celular, telefones, aparelhos, roupa, vitamina entre outros;
- b) venda de laptops, e material informático;
- c) comércio de eletrodomésticos, eletrónico, material de som, higiene, escritórios, alarmes, informáticas, acessórios de viaturas;
- d) vendas de produtos alimentares, higiénico, perfumes, material escolar e escritório;
- e) comércio geral;
- f) sistema de câmaras, portões elétricos, alarme de habitações, cctv e entre outras prestações de serviços;
- g) a empresa pode abrir sucursal em todos Países.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio, Muhammad Hassan Lakhani, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Muhammad Hassan Lakhani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 10 de Abril de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Hotel Restaurante & Prestação de Serviços, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades sob NUEL 105025767, uma sociedade comercial

da responsabilidade limitada, com a denominação Hotel Restaurante & Prestação de Serviços, Limitada. Constituída entre:

Primeiro: Verónica Félix da Costa Jasse, casada, natural da Cidade da Beira, residente em Nhamatanda, portadora do BI n.º 070705326887B, emitido a 23 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Segundo: Letícia Manuel Olesse Jasse, residente em Nhamatanda, portadora do BI n.º 0701302535943B, emitido a 17 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Terceiro: Pires Manuel Olesse Jasse, residente em Nhamatanda, portadora do BI n.º 071302693125, emitido a 28 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Quarto: Olesse Manuel Olesse Manuel Jasse, residente em Nhamatanda, portadora do BI n.º 070104193275Q, emitido a 26 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Quinto: Cátia Manuel Olesse Jasse, residente em Nhamatanda, portadora do BI n.º 071302693197Q, emitido a 28 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Sexto: Félix Manuel Olesse, residente em Nhamatanda, portadora do BI n.º 0701302693124B, emitido a 20 de Dezembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, todos solteiros, maiores.

Sétimo: Manuel Olesse Jasse Júnior, menor de idade, representado pela sua mãe Verónica Félix da Costa Jasse, residente em Nhamatanda, portadora do BI n.º 070108906665Q, emitido a 18 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Todos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede legal)

A sociedade é constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, que terá a denominação Hotel Restaurante & Prestação de Serviços, Lda, com domicílio no Primeiro Bairro, Vila de Nhamatanda, Província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto aluguer de quartos, restauração e prestação de serviços, por decisão dos sócios, pode transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000,00MT, (um milhão de meticaís), correspondente à soma de sete quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 400 000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Verónica Félix da Costa Jasse;
- b) uma quota no valor nominal de 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Letícia Manuel Olesse Jasse;
- c) uma quota no valor nominal de 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pires Manuel Olesse Jasse;
- d) uma quota no valor nominal de 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Olesse Manuel Olesse Manuel Jasse;
- e) uma quota no valor nominal de 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Cátia Manuel Olesse Jasse;
- f) uma quota no valor nominal de 100 000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Manuel Olesse;
- g) uma quota no valor nominal de 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Manuel Olesse Jasse Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Verónica Félix da Costa Jasse, pode em caso da sua ausência delegar seus poderes ou nomear gerente a traves uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas do Código Comercial em vigor.

Beira, 30 de Abril de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Internet Café Computers Services – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105023583, a sociedade Internet Café Computers Services – SU, Lda, constituída por documento particular de 11 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação Internet Café Computers Services – SU, Lda., uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Província de Tete, Cidade de Tete, Bairro Mateus Sansão Muthemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio de material informáticos, material óptico, material de escritório, material escolar, fotográficos, cinematográficos;
- b) venda de electrodomésticos, mobiliários de escritórios, produtos alimentares, bebidas, frescos e congelados e vestuários, equipamentos industriais e viaturas;
- c) venda de cosméticos e comércio geral;
- d) prestação de serviços nas áreas de reprografia e papelaria, gráfica, publicidade, *design*, actividades fotográficas, cinematográfico, reparação e manutenção de ar-condicionado, equipamentos informáticos e electrodomésticos;
- e) instalação e manutenção eléctrica, computadores canalização e construção civil;
- f) serviços de confecções de alimentos consultoria informática, sistema de frio;
- g) manutenção e reparação de motocicletas, de suas peças e acessórios;
- h) edição e programação informática;
- i) aluguer de transportes terrestre, máquinas e equipamentos industriais, de construção e engenharia civil, escritórios, mobiliários e imobiliários;

- j) agricultura;
- k) selecção e colocação de pessoal;
- l) plantação e manutenção de jardinagem;
- m) limpeza geral de edifícios, armazéns, escritórios, apartamentos, máquinas industriais e mobiliários;
- n) serviços de internet;
- o) gestão de negócios e outros fins;
- p) consultoria de contabilidade e fiscal;
- q) actividades de financiamento;
- r) *catering*; e
- s) salão de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil míticas) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Abacar Victoria Yassine Sualé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Beira, Província de Sofala, titular do NUIT 118047877, portador da Carta de Condução n.º 1075165/1, emitido pela INATER da Cidade de Tete, a 21 de Maio de 2021, residente no Bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Abacar Victoria Yassine Sualé, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em tudo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 13 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *Lismo Baera Júnior*.

L´Soluções, Lda

Certifico, para efeito de publicação da sociedade L´ Soluções, Lda, registado sob NUEL 105053208, titular do NUIT 402008075.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Antonio Osório Sinalo Lembrança, portador do B.I. n.º 070100026861Q, emitido a 6 de Fevereiro de 2024, na Beira, titular do NUIT 13933163, residente na Cidade da Beira, Bairro Macurungo.

Segundo: Benjamim Osório Sinalo Lembrança, portador do B.I. n.º 070101696476I, emitido a 15 de Março de 2022, na Beira, titular do NUIT 109738948, residente na Cidade da Beira, Bairro Ndunda.

Terceiro: Paulino Osório Sinalo Lembrança, portador do B.I. n.º 070107243582S, emitido a 28 de Novembro de 2022, na Beira, titular do NUIT 174077096, residente na Cidade da Beira, Bairro Macurungo.

E disseram os outorgantes que pela presente, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação L´Soluções, Lda, com sede na Cidade da Beira, Bairro Macurungo, Rua 2009, Província de Sofala, podendo estabelecer delegações, sucursais ou agências em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e soluções tecnológicas, com foco na comercialização de equipamentos informáticos, incluindo computadores, impressoras, toners e consumíveis, bem como assistência técnica, manutenção e fornecimento de produtos digitais e eletrónicos.

Dois) No âmbito do seu compromisso com a inovação e digitalização, refletido no seu lema, o seu mundo digital, a sociedade poderá ainda desenvolver atividades complementares ligadas à transformação digital, consultoria em tecnologia, e prestação de serviços técnicos especializados, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social é de 150 000,00Mt (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em 3 quotas de cada, distribuídas da seguinte forma:

- a) António Osório Sinalo Lembrança, detentor de quota no valor de 50 000,00Mt do capital social;
- b) Benjamim Osório Sinalo Lembrança, detentor de quota no valor de 50 000,00Mt do capital social;
- c) Paulino Osório Sinalo Lembrança, detentor de quota no valor de 50 000,00Mt do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores em conjunto, com poderes para praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinárias.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios está limitada ao valor das respetivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As deliberações da sociedade são tomadas em assembleia geral, convocada pelos sócios ou pelo (s) gerente (s), nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício social serão distribuídos proporcionalmente às quotas detidas por cada sócio, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste estatuto, aplica-se o disposto no Código Comercial em vigor.

Beira, 18 de Maio de 2025. — O conservador, *ilegível*.

PHEZA – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico para efeito de publicação da sociedade PHEZA – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 105016851. António Luís Domingos, natural de Dondo, portador do BI n.º 070701607769A, emitido a 4 de Abril de 2022, válido até 3 de Abril de 2032, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, objectivo e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A PHEZA – Sociedade Unipessoal, Lda, adiante designada empresa, é uma pessoa colectiva de direito privado, no interesse social, dotado de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A empresa é regulada pelo presente estatuto e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A empresa é de âmbito local, regulada pelo presente estatuto, para o exercício das suas actividades, na sede, delegações, ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A empresa tem por objecto:

- a) produção e serviços de carpintaria e de construção civil;
- b) serviços de serralharia;
- c) produção e manutenção de sofás;
- d) produção e manutenção de cadeiras de escritórios, e de motorizadas;
- e) produção e manutenção de assentos de automóveis pesados e ligeiros;
- f) manutenção de assentos de barcos;
- g) produção e manutenção de assentos de máquinas agrícolas pesadas e ligeiras; e
- h) formação, ensino e aprendizagem nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A empresa tem a sede no Bairro 4 de Outubro, Posto Administrativo de Mafambisse, EN6 – Distrito de Dondo, Província de Sofala.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A empresa tem a duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da empresa fica a cargo do proprietário, António Luís Domingos.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros, todos não acionistas eleitos, e destituíveis pelo proprietário.

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 20 000,00Mt (vinte mil meticais).

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da empresa compete ao proprietário, o mesmo quando necessário, poderá eleger um dos conselheiros para fiscalizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do proprietário.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho de administração devem ser feitas por carta ou por meio electrónico que permite comprovar o recebimento pelo destinatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente do conselho de administração da empresa)

Compete ao proprietário da empresa:

- convocar os conselhos da empresa;
- indicar entre os conselheiros, quem o substitui na sua ausência e impedimentos;
- fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- aprovar o orçamento anual, os planos, os programas, as normas gerais da operação, a administração e o controlo da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros da empresa)

São os deveres dos membros efectivos:

- fazer-se presente activamente nas actividades, com obrigações e compromissos assumidos,
- cumprir com as obrigações constantes no estatuto e da lei do trabalho;

c) comparecer sempre que for solicitado em questões de facultar elementos que possam facilitar a solução de qualquer problema; e

d) abster-se a práticas de actos que não estejam dentro dos objectivos preconizados pelo qual a empresa foi criada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O património da empresa é constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos e títulos que ela venha adquirir, título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento nos termos da lei e o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Encargos)

São encargos da empresa todos os pagamentos relativos ao pessoal, material e outros encargos necessários para o funcionamento e execução dos fins estatutários, desde que previamente sejam orçamentados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo omissos no presente estatuto regularizar-se-á pelas disposições conjugadas no código civil, comercial e qualquer lei aplicável na República de Moçambique.

Beira, 26 de Janeiro de 2024. —
O conservador, *ilegível*.

Prince Prestação de Serviços, Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Prince Prestação de Serviços, Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105058336, por Prince Salimbhai Kerbani, portador do Passaporte n.º W9147567, emitido a 28 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Migração da Índia, válido até 27 de Dezembro de 2032, titular do NUIT 185904601, comerciante, filho de Salimbhai Chhaganbhai Kerbani e de Yasminben Salimbhai Kerbani, residente na Cidade da Beira, Província de Sofala, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1510, r/c, 3º Bairro da Ponta Gêa, que constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, se que gerer-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prince Prestação de Serviços, Consultoria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua

sede na Rua do Algarves, n.º 473, 5 Bairro dos Pioneiros, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- aluguer de transportes;
- prestação de serviços nas áreas de estiva;
- prestação de serviços de consultorias diversas;
- prestação de serviços de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), pertencente ao sócio único, Prince Salimbhai Kerbani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Prince Salimbhai Kerbani, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 1 de Outubro de 2025.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Outubro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Único: O sócio-gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 29 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.



Roll Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Roll Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105072419. Noe Romeu Mapsanganhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Beira, Bairro de Macuti-Palmeiras, Rua Ultramarino de Banco de Moçambique, titular do NUIT 154212655, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010506550B, emitido a 3 de Março de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui sobre forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Roll Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem como a sede na Cidade da Beira, Bairro de Macuti-Palmeiras, Rua Ultramarino de Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho e a grosso;
- b) consultoria em contabilidade e recursos humanos;
- c) venda de equipamentos e consumíveis do escritório;
- d) comércio de ração para animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00Mt (vinte mil meticais) correspondente a uma quota única, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Noe Romeu Mapsanganhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único, Noe Romeu Mapsanganhe. A administração será composta por um administrador. O administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio único, com a assinatura da administração nomeado pelo sócio único, pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos e fica desde já nomeado como administrador o sócio único, Noe Romeu Mapsanganhe.

Beira, 29 de Abril de 2026. — A conservadora, *ilegível*.



Sunshines Brindes & Cakes, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Sunshines Brindes & Cakes, Limitada, matriculada sob NUEL 105064783.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Raquel Marieta Manuel Armando, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104291689B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 21 de Fevereiro de 2023, válido até 20 de Fevereiro de 2028.

Segundo: Larissa Rogerio Gomes, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108914044D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 12 de Outubro de 2022, válido até 11 de Outubro de 2027.

Terceiro: Kaitlyn Gomes, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108981286N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 5 de Dezembro de 2025, válido até 4 de Dezembro de 2030;

Quarto: Lircyane Rogerio Gomes, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108914051Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 12 de Outubro de 2022, válido até 11 de Outubro de 2027.

Quinto: Márcia Mário Adamo Owane, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229132I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 21 de Janeiro de 2022, válido até 20 de Janeiro de 2027.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sunshines Brindes & Cakes, Lda e tem a sua

sede na Cidade da Beira, Rua Vasco Fernandes Homeno, Bairro Ponta Gêa, Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restaurante; pastelaria e lanchonete;
- b) comércio geral e prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 200 000,00Mt dividido em cinco quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 24% do capital social, pertencente a Raquel Marieta Manuel Armando;
- b) outra quota no valor nominal de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Larissa Rogerio Gomes;

c) outra quota no valor nominal de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente a 25%, pertencente ao sócio Kaitlyn Gomes;

d) outra quota no valor nominal de 22 000,00Mt (vinte e dois mil meticais), correspondente a 11%, pertencente ao sócio Lircyane Rogerio Gomes;

e) outra quota no valor nominal de 60 000,00Mt (sessenta mil meticais), correspondente a 30%, pertencente à sócia Márcia Mário Adamo Owane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo de Márcia Mário Adamo Owane.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 28 de Abril de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 200,00MT